



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Circular nº 42 /2008

Florianópolis, 22 de julho de 2008

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Corregedores dos Presídios

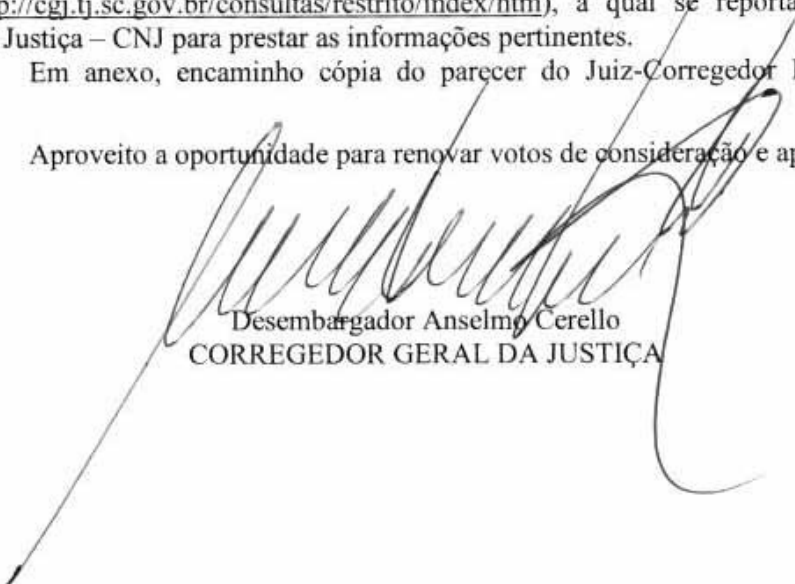
Ref.: Cadastro Nacional no Sistema de Acompanhamento das Inspeções nos Estabelecimentos Penais

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que o Sistema de Acompanhamento das Inspeções nos Estabelecimentos Penais, referente à Resolução n. 47, de 18 de dezembro de 2007, observará a sistemática de alimentação de dados do “Relatório Eletrônico de Inspeção em Estabelecimento Prisional” disponibilizado no *site* da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina (<http://cgj.tj.sc.gov.br/consultas/restrito/index/htm>), a qual se reportará ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ para prestar as informações pertinentes.

Em anexo, encaminho cópia do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.



Desembargador Anselmo Cerello
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Autos n. 0351/2008

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

Trata-se de ofício encaminhado pela Corregedoria Nacional da Justiça estabelecendo prazo para que este Órgão promova o cadastro dos Juizes no Sistema de Acompanhamento das Inspeções nos Estabelecimentos Penais e o envio do primeiro lote de informações, conforme os termos da Resolução n. 47, de 18 de dezembro de 2007.

Salienta-se, ainda, que, após a primeira remessa, o preenchimento dos dados deverá ser efetuado mensalmente pelos Juizes até o 5º dia subsequente ao mês da inspeção.

É o breve relato.

Tendo em vista o recebimento de expedientes freqüentes, oriundo de diversas unidades jurisdicionais, informando problemas relativos ao sistema carcerário do Estado, mais precisamente superlotação e ausência de vagas, foi desenvolvido e colocado em operação o "Relatório Eletrônico de Inspeção em Estabelecimentos Prisional", no site da Corregedoria Geral da Justiça – consulta restrita (<http://cgj.tj.sc.gov.br/consultas/restrito/index.htm>). Em decorrência disto, foi expedido o Ofício Circular n. 123/2007/CGJ/TJ-SC, em 29 de novembro de 2007, que fez a devida comunicação aos Juizes-Corregedores dos Presídios (segue em anexo).

Este Órgão com a necessidade de adequação do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aos termos do Ofício Circular n. 123/2007 CGJ/TJ-SC e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n° 47 de 18 de dezembro de 2007, publicou o Provimento n. 02/2008:

PROVIMENTO N. 02/2008

Altera a redação e inclui parágrafos ao art. 58 e altera a redação do art. 59, ambos do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõem sobre a inspeção nos estabelecimentos penais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



O Desembargador ANSELMO CERELLO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça, nº 47 de 18 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a decisão nos autos do processo CGJ nº. 0097/2008;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 58 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, incluindo os parágrafos 1º e 2º, e alterar a redação do art. 59 do mesmo normativo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Os juizes de execução criminal deverão realizar pessoalmente inspeção mensal nos estabelecimentos penais (cadeias públicas, presídios, penitenciárias, casas do albergado, unidades prisionais avançadas, colônias penais agrícolas, hospital de custódia) sob sua responsabilidade e tomar providências para seu adequado funcionamento, promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade.

§ 1º. Da inspeção lavrar-se-á ata que deverá ser registrada no livro próprio do estabelecimento penal.

§ 2º. Onde houver mais de um juiz responsável pela execução criminal, a inspeção caberá ao juiz corregedor dos presídios.

Art. 59. Até o dia 05 do mês seguinte, sem prejuízo das imediatas providências para seu adequado funcionamento, deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça relatório das inspeções realizadas, por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página do Órgão Correicional na *intranet* (Relatório Eletrônico de Inspeção em Estabelecimento Prisional).

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2008.

ANSELMO CERELLO
Corregedor Geral da Justiça

Com o recebimento do Ofício Circular n. 006/CNJ/COR/2008, informando que o "Sistema de Acompanhamento das Inspeções nos Estabelecimentos Penais", referente à Resolução n. 47, de 18 de dezembro de 2007, já estava disponível para acesso no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), optou-se pela alimentação manual do Sistema do CNJ, a partir da nossa Corregedoria, promovendo-se a



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 41

manutenção e alterações no "Relatório Eletrônico de Inspeção em Estabelecimentos Prisional", de modo a contemplar a Resolução n. 47 do CNJ.

O trabalho de migração de dados, de forma manual, foi efetuado com base nas informações obtidas no modelo existente no site desta Corregedoria Geral de Justiça - "Relatório Eletrônico de Inspeção em Estabelecimentos Prisional". Desta forma, alguns campos do formulário do "Sistema de Acompanhamento das Inspeções nos Estabelecimentos Penais", serão atualizados somente na próxima obtenção de dados, pois o nosso formulário foi alterado para atender a Resolução n. 47 do CNJ, visando o mês de julho de 2008.

Porém, fica a sugestão e a solicitação para que a Corregedoria Nacional da Justiça promova a implementação o mais rápido possível de sistema que viabilize o recebimento das informações eletrônicas referentes às estatísticas diretamente desta Corregedoria, eis que já dispomos de sistema eletrônico de controle das inspeções nos Estabelecimentos que permite a extração de relatórios estatísticos, entre outras vantagens, que uma base de dados institucional própria proporciona.

Ante o exposto, opino pelo envio de ofício à Corregedoria Nacional da Justiça dando conta do atendimento do solicitado no Ofício Circular n. 006/CNJ/COR/2008, juntando-se cópia deste parecer, bem como, a expedição de Circular aos Juizes-Corregedores dos Presídios informando a nossa sistemática de alimentação de dados no "Relatório Eletrônico de Inspeção em Estabelecimentos Prisional", no site da Corregedoria Geral da Justiça.

É o parecer que, sub censura, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 22 de julho de 2008.

Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA



Processo nº CGJ-0351/2008

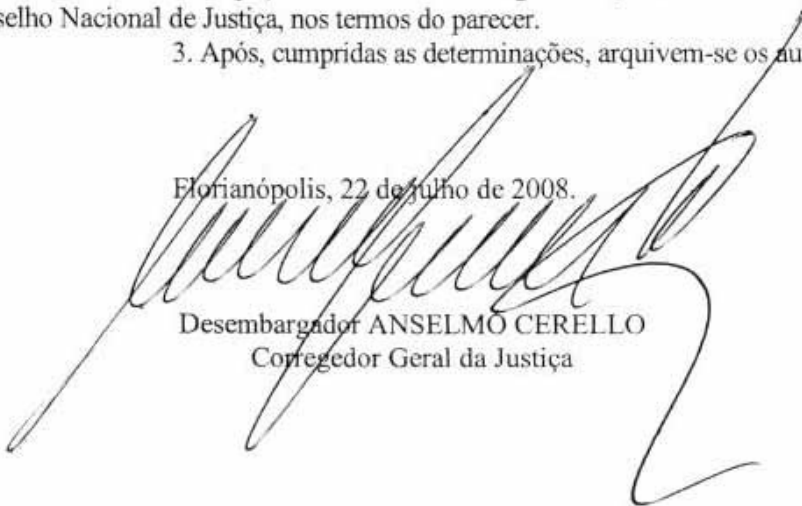
CONCLUSÃO

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2008, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Anselmo Cerello**, Corregedor Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu, Antônio Carlos Michelin, Secretário da Corregedoria Geral da Justiça e.e, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 39/41).
2. Expeça-se Circular aos magistrados, bem como ofício ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do parecer.
3. Após, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 22 de julho de 2008.


Desembargador ANSELMO CERELLO
Corregedor Geral da Justiça